



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 2.861, DE 28 DE MAIO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções de Professor de Educação Infantil e Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções de Professor de Educação Infantil e Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As atribuições das funções de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de 1(um) profissional para a função de Professor de Educação Infantil e de 2 (dois) profissionais para a função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de até 30 (trinta) e de até 22 (vinte e duas) horas semanais, respectivamente.

Parágrafo único. As contratações de que trata o *caput* deste artigo visam:

- a) na função de Professor de Educação Infantil: para atender o aumento da demanda na Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris;
- b) na função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: para substituição de professora efetiva que ingressará no gozo de licença prêmio,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

férias e aposentadoria, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Carlos Gomes;

c) na função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: para atendimento de demanda em turmas multisseriadas da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012, Plano de Carreira do Magistério.

Art. 4º. Para a função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o vencimento básico é de R\$ 2.439,46 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao Nível 1, Classe A do quadro do Magistério.

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* deste artigo corresponde a carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária efetivamente contratada, limitada a 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 5º. Para a função de Professor de Educação Infantil, o vencimento básico é de R\$ 2.439,46 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao Nível 1, Classe A do quadro do Magistério.

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* deste artigo corresponde a carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução ou aumento proporcional, de acordo com a carga horária efetivamente contratada, limitada a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 171 (cento e setenta e um) dias, encerrando-se ao término do ano letivo de 2024.

§ 1º. Mediante acordo entre Município e contratados, observado o interesse público, os contratos administrativos poderão ser suspensos durante períodos de eventual recesso das Escolas.

§ 2º. Nos prazos de suspensão dos contratos não haverá contraprestação dos serviços por parte dos contratados e remuneração pecuniária por parte do Município, com efeitos nas férias e gratificação natalina e de acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações.

Art. 8º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 9º. Para fins de contratação, será observada a lista de candidatos classificados e em lista de espera de processos seletivos simplificados, em vigor.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 2	- EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0046.2521	- MANUTENÇÃO DE CRECHES
3.3.1.90.11.00.000000	- Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
3.3.1.90.16.00.000000	Outras Despesas Variáveis
12.361.0047.2531	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
3.3.1.90.11.00.000000	- Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
3.3.1.90.16.00.000000	Outras Despesas Variáveis
ÓRGÃO: 5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 3	- ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0004.2531	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
3.3.3.90.46.00.000000	Auxílio Alimentação
12.272.0031.2503	ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

3.3.1.90.13.00.000000	Obrigações Patronais
12.361.0047.2531	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
3.3.1.90.11.00.000000	- Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores
3.3.1.90.16.00.000000	Outras Despesas Variáveis
ÓRGÃO: 5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 1	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0047.2501	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.3.90.46.00.000000	Auxílio Alimentação
12.271.0031.2302	ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.000000	Obrigações Patronais
ÓRGÃO: 5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 2	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0047.2501	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.3.90.46.00.000000	Auxílio Alimentação
12.271.0031.2302	ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.000000	Obrigações Patronais

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e oito dias
do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno respeitando as fases do desenvolvimento infantil; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal e alimentação, respeitando as fases do desenvolvimento infantil; zelar pela integridade das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, zelando por eles em tempo integral; receber as crianças no início do turno, acolhendo-as nesse momento; orientar as crianças durante brincadeiras livres e dirigidas, passeios, atividades musicais, danças, teatro, recortes, colagens, desenhos, bater palmas, cantar, pintar e outras que necessitem de sua atenção; comunicar aos pais e/ou responsáveis os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da equipe diretiva qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar os momentos de soninho dos alunos, zelando por sua segurança e bem-estar o tempo todo em que estiverem sob sua responsabilidade. apurar a frequência diária das crianças e comunicar à direção caso haja infrequência de alunos; zelar pela organização e limpeza do ambiente de trabalho; utilizar os mecanismos de avaliação; realizar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observações dos alunos; Participar dos eventos da escola sempre que solicitado (apresentações, desfiles e afins, alusivos as datas comemorativas, e outros); realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico, quando houver; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do Plano Político Pedagógico, Planos de Estudos, Plano Municipal de Educação, Regimento Escolar e afins; integrar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; acompanhar os momentos de soninho. Conhecer a rotina da escola, executando as tarefas necessárias ao bom andamento do trabalho. Demonstrar atitudes de cordialidade, respeito e carinho pelos colegas de trabalho, crianças e seus familiares.

FUNÇÃO - PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.861, DE 28 DE MAIO DE 2024

Senhor Presidente,
Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, nas funções de Professor de Educação Infantil e de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em número de 1 (um) e de 2 (dois) profissionais, respectivamente.

Tais contratações são necessárias para o atendimento da demanda na Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris (função de Professor de Educação Infantil); para substituição de professora efetiva que ingressará no gozo de licença prêmio, férias e aposentadoria, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Carlos Gomes e para atendimento de demanda em turmas multisseriadas da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid (ambas as situações na função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental).

Os prazos das contratações se encerram ao término do ano letivo em curso.

Segue impacto orçamentário e financeiro.

Ante o exposto, estando devidamente justificado, pedimos a aprovação de mais este Projeto, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.